



000349

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.956, DE 19 DE agosto DE 1.999

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **BOSQUE FLAMBOYANT**, Bairro do Barranco.

**ANTONIO MARIO ORTIZ**, **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 34.947/95

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - é declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **BOSQUE FLAMBOYANT**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "BOSQUE FLAMBOYANT"
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO BARRANCO
- III - Denominação do Loteador: MÚLTIPLA IMÓVEIS LTDA S/C e AGROPECUÁRIA AGOSTINHO ARDITO S/A
- IV - Composição: 426 Lotes
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Dois = ZH2
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial.
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
  - a) Áreas destinadas a sistema de circulação:  
59.588,74 metros quadrados
  - b) Áreas destinadas a sistema de lazer  
24.398,46 metros quadrados

Alterada a redação do art. 3º pelo decreto 9074/00  
liberada parte dos lotes p/ decreto 9471/00.



000350

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- c) Áreas destinadas a área institucional:  
11.287,68 metros quadrados.

**ARTIGO 2º** - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 34.947/95 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) - Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) - Rede de abastecimento de água potável;
- g) - Rede de esgoto sanitário;
- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) - Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- j) - Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

**ARTIGO 3º** - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes, a saber: lotes 01 à 15 da quadra "A"; lotes 01 à 11 da quadra "B"; lotes 01 à 37 da quadra "C"; lotes 01 à 35 da quadra "D"; lotes 01 à 32 da quadra "E"; lotes 01 à 21 da quadra "K"; lotes 01 à 21 da quadra "L"; lotes 01 à 14 da quadra "R"; lotes 01 à 08 da quadra "T"; lotes 01 à 11 da quadra "U" e lotes 01 à 14 da quadra "X" do loteamento em questão.



000351

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ARTIGO 4º** - Os imóveis, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela prefeitura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Prefeitura Municipal de Taubaté, poderá por solicitação da firma proprietária, liberar parcialmente os lotes hipotecados, se constado pelos departamentos competentes, que as obras de infra estrutura já concluídas, foram devidamente executadas de acordo com os projetos, memoriais e cronograma de obras aprovados.

**ARTIGO 5º** - O talude existente nos fundos dos lotes das quadras "K e L", deverá ser gramado em toda sua extensão e realizada canalização para águas pluviais no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente Decreto.

**ARTIGO 6º** - Deverá conter nos fundos dos lotes das quadras "K e L", onde faz divisa de propriedade com o loteamento confrontante, uma faixa "non aedificandi" - faixa de servidão - com a largura de 1.50m (um metro e meio), onde está prevista nesta, canaização aberta para o escoamento das águas pluviais do loteamento.

**ARTIGO 7º** - Quando da construção de edificações, deverá, em cada lote das quadras "K e L", ser executado muro de arrimo em toda sua extensão, para a contenção do talude existente, distante 1,50m (um metro e meio) do muro de divisa do loteamento confrontante.

**ARTIGO 8º** - Deverá constar no Contrato Padrão do referido loteamento, a ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Taubaté, bem como no Compromisso de Compra e Venda do empreendimento, as disposições constantes dos artigos 5º, 6º e 7º do referido decreto, para assegurar as construções nas adjacências do muro de divisa

**ARTIGO 9º** - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade das obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**ARTIGO 10º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.



000352

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

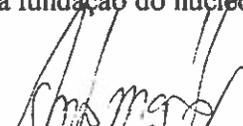
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

**ARTIGO 11º** - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 34.947/95.

**ARTIGO 12º** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

**ARTIGO 13º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de agosto de 1999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ANTONIO MARIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARO. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E**  
**DESENVOLVIMENTO DIRETOR DO MUNICÍPIO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 19 de agosto de 1999

  
**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**

MinDec14Flam